



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13723/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 15 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP:** 03/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
 - 2.03. Objetivo:** contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas da cidade de Lucena.
 - 2.04. Contrato nº:** 03/2008
 - 2.05. Contratada:** ALSERV CONSTRUTORA LTDA
 - 2.06. Valor (R\$):** R\$ 912.990,60
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2008, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 1062/1064): falta do ato de nomeação da CPL, do contrato e do ato de homologação da licitação.